

## HOMESCHOOLING NO BRASIL: ACEPÇÕES HISTÓRICAS E JURÍDICAS

Rannyelly Rodrigues de Oliveira <sup>1</sup>  
David Randerson Rodrigues de Oliveira <sup>2</sup>  
Maria Helena de Andrade <sup>3</sup>  
Francisco Régis Vieira Alves <sup>4</sup>

### RESUMO

O Homeschooling é uma prática educativa que surgiu nos Estados Unidos da América e chegou ao Brasil através de pregações ministradas por pastores. Essa prática é desenvolvida na residência dos alunos sob a mediação de professores particulares juntamente com os familiares. A proposta seria de dispensar a educação realizada nas instituições regulares de ensino. Com isso, a aprendizagem segundo o viés Homeschooliano gera uma repercussão significativa no cenário educacional brasileiro, principalmente, na instância jurídica que trata da sua legalidade. À vista disso, esta pesquisa tem o objetivo de enfatizar que o Homeschooling é uma versão atualizada de um modelo didático-cognitivo já existente há muito tempo e que não é uma prática educativa inconstitucional. E, dessa forma, pretende-se oportunizar a compreensão da conceituação do Homeschooling destacando os seus enfoques pedagógicos e suas acepções jurídicas. Para isso, foi feito um levantamento bibliográfico e uma descrição do enredo histórico sobre a educação domiciliar, com a finalidade de discutir como está a atual situação e as expectativas no Brasil inerentes a essa prática educativa. Portanto, foi possível compreender que o Homeschooling, apesar de não ser uma prática inconstitucional, enfrenta uma resistência jurídica quanto a sua legalização. Contudo, muitas famílias brasileiras praticam a educação doméstica e a tendência é que a quantidade de lares que adotam essa prática aumente.

**Palavras-chave:** Homeschooling, Educação Domiciliar, Modalidade Educativa, Tendência Pedagógica, Direito Constitucional à Educação.

### INTRODUÇÃO

O Homeschooling é um modelo educativo que teve sua gênese nos Estados Unidos da América (EUA) e se expandiu para o Brasil por intermédio da pregação de pastores e que tem uma repercussão significativa no cenário educacional brasileiro. Essa prática educativa é desenvolvida em casa sob a orientação de professores particulares e ensinamentos ministrados pelos familiares.

<sup>1</sup> Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, [ranny.math.06@gmail.com](mailto:ranny.math.06@gmail.com);

<sup>2</sup> Bacharel pelo curso de Administração do Centro Universitário Estácio do Ceará e Graduando do curso de Teologia da Escola Teológica Charles Spurgeon, [david-randerson@hotmail.com](mailto:david-randerson@hotmail.com);

<sup>3</sup> Mestra pelo curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, [helenaeducadoramat@gmail.com](mailto:helenaeducadoramat@gmail.com);

<sup>4</sup> Doutor pelo curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará – UFC, [fregis@ifce.edu.br](mailto:fregis@ifce.edu.br);

Assim, tem-se a pretensão de proporcionar uma discussão sobre o Homeschooling como uma tendência pedagógica capaz de potencializar o processo de ensino e aprendizagem, apesar da mesma não ser uma modalidade nova. Para isso, é relevante entender que a educação domiciliar é uma modalidade educativa que ganha espaço na dialética das políticas educacionais e, conseqüentemente, em âmbitos jurídicos quanto a sua legalização.

A justificativa de abranger a educação domiciliar neste trabalho, tem em seu escopo o fato de considerar a existência de obstáculos cognitivos dos estudantes que, nas escolas de ensino regular, muitas vezes, não são estimulados a superarem tais obstáculos. Isso acontece, provavelmente, devido às turmas serem superlotadas e à falta de tempo para planejamento. Além disso, o Homeschooling possibilita elaborar situações didáticas centradas nas necessidades do aluno, com uma orientação diferenciada e individual. Nessa perspectiva, a educação domiciliar vislumbra oportunizar uma formação cidadã de modo a respeitar o contexto social e os princípios ideológicos, políticos e religiosos dos alunos. O que não difere muito dos objetivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Diante disso, esta pesquisa tem o seguinte objetivo: Destacar que o Homeschooling é uma versão atualizada de um modelo didático-cognitivo já existente há muito tempo e que não é uma prática educativa inconstitucional. E, com isso espera-se oportunizar a compreensão da conceituação do Homeschooling evidenciando os seus enfoques pedagógicos e suas acepções jurídicas. Isto posto, foram definidas as seguintes questões norteadoras: Afinal, o Homeschooling é um modelo educativo criado recentemente ou é uma versão atualizada de uma prática educativa antiga conhecida como Educação Domiciliar? O Homeschooling é regulamentado legalmente no Brasil?

Dessa forma, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e, particularmente, descritiva a fim de organizar um enredo histórico que permita o entendimento da prática Homeschooliana e de como está sua situação atual e suas expectativas no Brasil. Por fim, foi possível compreender que muitas famílias brasileiras adotam o Homeschooling, porém, existe uma resistência jurídica quanto a sua legalização, contudo, não é uma prática inconstitucional. Doravante, será descrito como foi realizado o percurso metodológico desta pesquisa.

## **METODOLOGIA**

Seguindo a concepção de Mascarenhas (2012, p. 49), que explica a pesquisa bibliográfica como uma análise teórica em livros e/ou artigos sobre um objeto de estudo, esta

(83) 3322.3222

[contato@conedu.com.br](mailto:contato@conedu.com.br)

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)

pesquisa foi desenvolvida através de uma revisão teórica, dessa forma, são apresentadas acepções sobre a educação doméstica ou domiciliar que, numa visão panorâmica, é conhecida internacionalmente como Homeschooling.

Além do mais, Cervo, Bervian e Silva (2007, p.61) descrevem que a pesquisa bibliográfica também pode ser considerada como um recorte de uma pesquisa descritiva, tendo em vista que o levantamento teórico permite ao investigador ter fundamentação para dialogar sobre determinada temática e validar suas hipóteses de pesquisa. Assim sendo:

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (varáveis) sem manipulá-los [...] busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas (CERVO, BERVIAN E SILVA, 2007, p.61).

Com isso, este trabalho assume um percurso metodológico no qual, primeiramente, são abordadas as concepções prévias e históricas sobre a educação domiciliar, de modo a direcionar a compreensão da sua gênese e expansão numa perspectiva de dimensão jurídica. Posteriormente, os dados foram analisados com suporte em pesquisas realizadas pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e pelo Ministério da Educação (MEC) juntamente com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Assim, foram avaliados gráficos e tabelas, como também, medidas provisórias. No próximo tópico, serão apresentadas as concepções preliminares sobre o Homeschooling.

## CONCEPÇÕES PRÉVIAS E HISTÓRICAS

O Homeschooling surgiu nos EUA na década de 60 e, atualmente, representa uma versão atualizada de uma prática educativa que vem desde o século XVIII e se estendeu até o século XX. Nesse período, já haviam famílias que educavam seus filhos em casa. Todavia, no Brasil, na dialética jurídica e das políticas educacionais, ele é considerado como algo recente e, desse modo, designa uma compreensão de que o Brasil apenas teve ambientes escolares tradicionais. O que não é verdade.

Nesse sentido, Vieira (2012, p. 16) relata que a prática homeschooliana já vigorava entre os *founding fathers* dos EUA como, por exemplo, pode-se citar algumas celebridades que foram educadas domiciliarmente: Abraham Lincoln, Benjamin Franklin, George Washington, Thomas Jefferson, dentre outras. No Brasil, já havia também essa prática e houveram momentos em que o número de pessoas educadas em casa era maior do que de indivíduos matriculados na educação regular (em escolas/instituições). Além do mais, a

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

prática docente domiciliar brasileira já era algo muito comum nessa época, é tanto que já havia divulgação do perfil de professores particulares, como a seguir:

PROFESSORA. Uma senhora, filha de uma das primeiras famílias da corte, perfeitamente habilitada a leccionar inglez, francez, portuguez, arithmetica, geographia, historia, princípios de piano e trabalhos de agulha, offerece seus préstimos aos Srs. Pais de família, podendo dar de si as melhores referenciais; informa-se na travessa de S. Francisco de Paula n. 22 A. (Jornal do Comércio, 15/01/1889, p. 7 apud VASCONCELOS, 2005).

A citação anterior descreve um momento em que uma senhora professora se mostra disponível para dar aulas particulares. Situações semelhantes a esta acontecem atualmente, todavia, esse trecho foi publicado em 15 de janeiro de 1889 no Jornal do Comércio, o qual, nesse dia, um terço de seus artigos abordava a Educação Doméstica, cuja autoria era pertinente a 31 professores particulares conhecidos como “mestres” que davam lições à domicílio e 21 preceptores que moravam na casa da família que os contratava. (VIEIRA, 2012, p.24).

No período imperial e início da República no Brasil, haviam três modalidades de educação domiciliar. Vieira (2012, p.25) explica que a primeira modalidade era realizada por docentes particulares que iam até à residência do educando apenas para ministrar aulas, ou seja, eles não moravam na casa de seus alunos. A segunda modalidade era desenvolvida por preceptores, conhecidos também como aios/aias e/ou amos/amas, que residiam na casa do estudante. Isso era muito comum nas famílias interioranas. E, a terceira modalidade era sistematizada sob a forma de “aulas domésticas” que aconteciam através de serviço voluntário dos próprios familiares e/ou ainda por clérigos (como o padre-capelão).

Segundo Vasconcelos (2007, p. 27-28), a educação domiciliar era realizada através de docentes particulares, denominados de mestres que ministravam aulas de letras, gramática, línguas, músicas, piano, artes e outras especificidades. Essas aulas eram dadas individualmente a crianças e jovens. Além disso, em complementaridade, era desenvolvida a formação doméstica feita pelos membros da própria família (pais, tios e avós).

Assim, no Brasil, o ressurgimento dessa prática educativa aconteceu por influência das pessoas cristãs, através de pastores americanos que atuavam nas igrejas brasileiras e que, desse modo, compartilhavam aos fiéis ideias e concepções inerentes à educação domiciliar com enfoque nos princípios bíblicos. Posteriormente, essa abordagem educativa passou a ser interesse de pesquisa e aplicação em contextos sociais não protestantes (VIEIRA, 2012).

Numa perspectiva histórica brasileira, a cultura desse modelo educacional se desenvolveu sob forte influência dos estrangeiros. No século XIX, as famílias de baixa renda que praticavam a educação domiciliar seguiam, principalmente, os paradigmas francês e

inglês. Enquanto, hoje as famílias atinentes à classe média assumem a vertente norte-americana do Homeschooling. Nesse último caso, de modo semelhante do que aconteceu nos EUA, muitos dos lares que desenvolvem a educação doméstica desde de 1990 são cristãos que aprenderam sobre essa prática por meio de militantes protestantes que estavam visitando o Brasil.

Em 1994, um casal brasileiro (o pastor Rinaldo Belisário e a pedagoga Edenir) decidiu educar em casa seus quatro filhos. Pacelli (2001) descreve que o casal adotou o modelo realizado pelo pastor David Bennet, o qual educou domiciliarmente nove de seus dez filhos. O pastor Bennet pregava que o ensino regular é de baixa qualidade e incapaz de oportunizar a formação do caráter de uma criança, assim, como promover o desenvolvimento da honestidade e respeito. Ademais, em 1997, outro casal (a dona de casa Darcília e o taxista Josué) inicia a educação doméstica de oito de seus dez filhos. Este casal assumiu como orientação a educação indígena desenvolvida na Amazônia por missionários evangélicos vinculados à Nova Tribos do Brasil (VIEIRA, 2012, p.26).

Dessa forma, a publicização da educação domiciliar no Brasil teve grande repercussão a partir das pregações do pastor Carlos Cardoso, que conheceu sobre o Homeschooling em 1980 através de palestras acontecidas no interior de Minas Gerais, ministradas pelo casal de missionários americanos Patrick e Nedra Dugan. O pastor Cardoso realizava reuniões e seminários nas igrejas sob a forma de cultos domésticos seguindo a tradição cristã, a fim de expandir aceções sobre a educação domiciliar. Em 2010, Ricardo Dias e Juliana Starling foram coadjuvantes na fundação da ANED. Essa iniciativa foi bastante encorajada pelo pastor Cardoso, que pastoreou o consultor comercial Ricardo Dias por mais de vinte anos (VIEIRA, 2012, p.27).

Isto posto, conforme SIMONS (2013), mais de 800 famílias brasileiras haviam aderido a essa prática educativa. Com isso, compreende-se a necessidade de ceder espaço para discussões a respeito dessa vertente de ensino e aprendizagem, embora, não ainda exista uma definição sólida quanto a sua legalidade. Contudo, em 1994, houve uma proposta, através de um projeto de lei, que vislumbrava a regulamentação do Homeschooling no Brasil, apresentado pelo Deputado João Teixeira, tal que:

[...] o Projeto de Lei nº 4657/94, que autorizava “a prática do ensino domiciliar no 1º grau”, determinando que o currículo obedecesse às normas do MEC, que o grau de desenvolvimento do aluno fosse avaliado semestralmente junto à rede estadual do ensino, que a rede de ensino domiciliar não tivesse fins lucrativos, que os responsáveis (pais) fossem previamente cadastrados no órgão de ensino competente, que o calendário das atividades de ensino fosse apresentado com antecedência à escola na qual seria prestado o teste e que as aulas fossem ministradas conforme programa escolar aprovado pelo MEC (BOUNDENS, 2002, p. 4)

Esse projeto foi reprovado por Carlos Lupi, alegando ser desnecessário sancioná-lo, tendo em vista que na constituição em vigor não haviam obstáculos que proibisse a prática da educação domiciliar. Barbosa (2013) relata que em 1997, 2001, 2006, 2008 e 2009, outros projetos foram submetidos ao congresso, a fim de se obter a legalidade do Homeschooling, inclusive, algumas famílias entraram na justiça solicitando a legalização e/ou autorização da educação domiciliar de seus filhos, o que também teve o pedido negado.

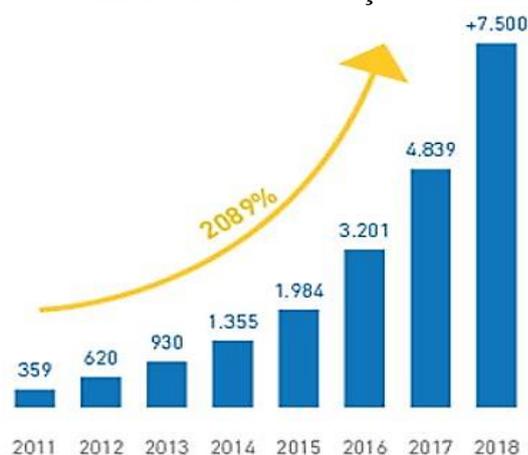
Diante da dificuldade de conquistar a legalidade do Homeschooling, existem dois movimentos sem viés religioso, que oportunizam momentos de aprendizado e esclarecimento sobre a educação domiciliar. O primeiro acontece em ambientes virtuais como blogs e/ou em encontros presenciais ambos com a finalidade de gerar discussão sobre o assunto. E, o segundo movimento é mobilizado pela ANED e Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender (Anplia) que é um “movimento sem existência jurídica criado por Cleber Nunes em 2010”. Assim sendo, pode-se entender duas tipologias de expansão dessa prática educativa: “uma, intencional, posta em ação por igrejas e associações laicas; e outra, não planejada, com efeitos não premeditados pelos agentes, e que pode ser verificada a partir do alcance público de blogs (...) e reportagens jornalísticas”, denominando assim o “marketing espontâneo” (VIEIRA, 2012, p.27).

A ANED é a associação que mais se destaca na representatividade da luta pela legalidade do Homeschooling. Além do mais, os pais que adotam essa prática educativa domiciliar mantêm contato com outros “pais-educadores” e somente 32,3% deles não estão associados às organizações de apoio (brasileiras ou internacionais) e redes sociais, as quais proporcionam momentos de discussão sobre as políticas educacionais, os recursos didáticos e as vivências didáticas e cognitivas que envolvem o Homeschooling (VIEIRA, 2012, p.28). A seguir, tem-se a discussão dos resultados mais relevantes desta pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

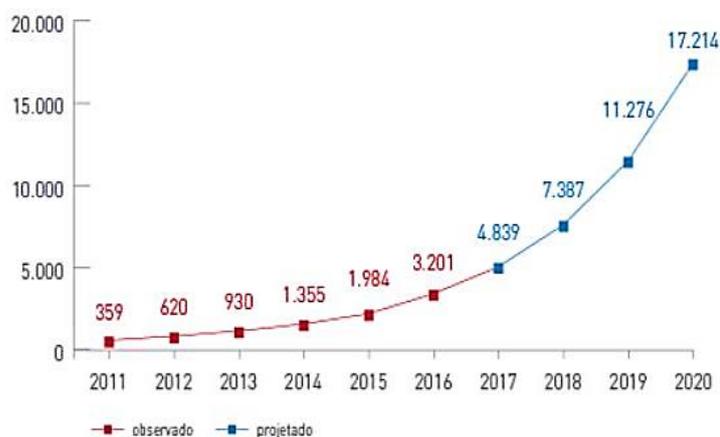
Sabendo do transcorrer através da história sobre a transformação e implementação do Homeschooling até os dias atuais, pode-se também notar, especialmente no Brasil, um acréscimo de aproximadamente 2000% entre os anos de 2011 e 2018, do número de famílias que dedicam seu tempo para o ensino domiciliar de seus filhos. Atualmente, existem mais de 7.500 famílias engajadas nessa prática (Gráfico 1). E, a expectativa é que essa quantidade aumente como evidencia a pesquisa realizada pela ANED em 2016 (Gráfico 2).

**Gráfico 1 – Crescimento real da educação domiciliar no Brasil.**



Fonte: ANED (2016).

**Gráfico 2 – Expectativa do crescimento da prática educativa domiciliar no Brasil.**



Fonte: ANED (2016).

Com o Brasil ostentando uma colocação pífia no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA, 2015), atrás de países como a Colômbia que investe menos por aluno em comparação com o Estado brasileiro, o Brasil permanece então ocupando a posição 63<sup>a</sup>, sendo que essa avaliação é aplicada em 70 países (G1, 2019). Esse resultado não traz esperanças para os pais quando se trata da qualidade e eficácia da educação no cenário brasileiro.

Além do mais, nem nos próprios índices de avaliação nacional, o Brasil demonstra melhoras significativas, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) direciona como metas, a conquista de médias relativamente baixas, mesmo assim, ainda não se consegue alcançá-las. Isso gera muita polêmica acerca da atual situação educacional brasileira. Quando se analisa o alcance da meta estabelecida, apenas os anos iniciais do Ensino Fundamental conseguiu atingir a meta, por outro lado, os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio não alcançaram a meta nas últimas três análises feitas em 2013, 2015 e 2017 (ver Tabelas 1, 2 e 3).

**Tabela 1 – IDEB: Anos iniciais do Ensino Fundamental (2005 – 2017).**

Ideb Total - Anos iniciais do ensino fundamental - Brasil 2005-2017				
Ano	Indicador de Rendimento (P)	Nota Média Padronizada (N)	Ideb (NxP)	Metas do Ideb
2005	0,83	4,58	3,8	
2007	0,86	4,86	4,2	3,9 
2009	0,89	5,22	4,6	4,2 
2011	0,91	5,43	5,0	4,6 
2013	0,93	5,56	5,2	4,9 
2015	0,93	5,93	5,5	5,2 
2017	0,94	6,15	5,8	5,5 

Fonte: MEC/Inep (2017).

**Tabela 2 – IDEB: Anos finais do Ensino Fundamental (2005 – 2017).**

Ideb Total - Anos finais do ensino fundamental - Brasil 2005-2017				
Ano	Indicador de Rendimento (P)	Nota Média Padronizada (N)	Ideb (NxP)	Metas do Ideb
2005	0,77	4,52	3,5	
2007	0,80	4,70	3,8	3,5 
2009	0,82	4,88	4,0	3,7 
2011	0,83	4,97	4,1	3,9 
2013	0,85	4,96	4,2	4,4 
2015	0,86	5,19	4,5	4,7 
2017	0,87	5,36	4,7	5,0 

Fonte: MEC/Inep (2017).

**Tabela 3 – IDEB: Ensino Médio (2005 – 2017).**

Ideb Total - Ensino médio - Brasil 2005-2017				
Ano	Indicador de Rendimento (P)	Nota Média Padronizada (N)	Ideb (NxP)	Metas do Ideb
2005	0,77	4,36	3,4	
2007	0,78	4,44	3,5	3,4 
2009	0,80	4,57	3,6	3,5 
2011	0,80	4,57	3,7	3,7 
2013	0,82	4,44	3,7	3,9 
2015	0,83	4,46	3,7	4,3 
2017	0,84	4,51	3,8	4,7 

Fonte: MEC/Inep (2017).

Diante dos resultados apresentados anteriormente, muitas famílias têm encontrado na educação domiciliar, a oportunidade de ofertar ao seus filhos uma educação de qualidade, eficaz e condizente com o crescimento pessoal dele. Além disso, o Homeschooling incentiva uma participação maior dos pais para com seus filhos, colocando-os como os responsáveis por

realizar e planejar vivências didáticas que permitam a construção de conhecimento dos filhos, sendo assim, entende-se hoje, que existe uma necessidade de amparo jurídico no Brasil por meio de leis devidamente outorgadas.

O Apelo das famílias que exercem a educação domiciliar se faz relevante, uma vez que não existe no Brasil nenhuma lei que regule essa modalidade de ensino, algo completamente diferente do que ocorre em países desenvolvidos, por exemplo, nos EUA, praticamente todos os Estados permitem o Homeschooling (LYMAN, 2008). Todavia, existem alguns locais que facilitam essa prática educativa, não exigindo dos educadores um aviso prévio pela escolha dessa modalidade, e outros que dificultam, pedindo proposta curricular e avaliações periódicas do estudante.

A falta da devida regulamentação dessa modalidade de ensino, tem prejudicado educadores, gerando constrangimento, devido a falsas acusações e equívocos cometidos pela sociedade e mídias. O que tem influenciado o Estado a perseguir muitas famílias, como o caso que ficou conhecido como “Valentina” (HOMESCHOOLING E FAMÍLIA CRISTÃ, 2019). Em 2012, os pais de Valentina; uma menina de 11 anos de idade naquela ocasião, estudante formal de uma escola municipal, do Município de Canela no Rio Grande do Sul; entraram na justiça para conseguirem a permissão de retirar sua filha da escola e educá-la em casa.

Sendo os seus pais contra certos tipos de conteúdos lecionados, como o evolucionismo; e sabendo que sua filha era obrigada a estar em uma turma na qual haveria outros alunos mais desenvolvidos, principalmente, sexualmente (segundo alegado pelos pais); os pais de Valentina tinham o desejo de retirar sua filha desse contexto educacional, por não compreender esse cenário como benéfico, todavia, mesmo alegando que tinham condições de contratar professores específicos para cada disciplina e, assim, ela ser ensinada em casa, a justiça proibiu, chegando ao Supremo Tribunal Federal (STF), como recurso (BRÍGIDO E MARIZ, 2019).

Segundo Brígido e Mariz (2019), ao chegar no STF em 2015, como recurso, o caso foi votado apenas em setembro de 2018, e ficou então decidido que a educação domiciliar não é inconstitucional, mas por não existir leis que regulem essa prática educativa, os pais não poderiam deixar de matricular os seus filhos em escolas regulares colocado, desse modo, esse caso como repercussão geral, o que faz com que esse argumento seja usado por maioria dos juízes nas suas decisões relativas ao Homeschooling.

Com a atual conjuntura política e a ascensão ao cargo de uma direita, conservadora, voltada a princípios liberais, o governo do Presidente em exercício, tem como uma de suas promessas de campanha a ser cumprida, legalizar a prática do Homeschooling. Sendo assim,

no início deste ano, o Presidente Bolsonaro encaminhou uma medida provisória (MP) regulamentando essa modalidade, porém, o prazo expirou e não foi votado pelo congresso, dessa forma, foi colocada novamente, atendendo as mais de 7 mil famílias desamparadas juridicamente.

Atualmente, está em tramitação no congresso, de maneira lenta, mas progredindo o Projeto de Lei elaborado pelo poder executivo, que trata da PL 2401/2019, a qual pretende conquistar para os pais o direito de praticar a educação domiciliar, modificando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, regulamentando a educação domiciliar.

Neste ano, foi dado um passo muito importante quanto ao Homeschooling no Brasil, ou seja, para as famílias que o praticam. No dia 28 de maio, foi emitido um ofício-circular, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por sua Diretoria de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tratam de orientar o atendimento do conselho tutelar para com as famílias que praticam o Homeschooling, um tratamento este que deve ser especial e diferenciado, tendo em vista que não é uma prática inconstitucional e é também amparada pela Constituição Federal, buscando assim, evitar mais constrangimentos aos educadores e seus filhos.

À vista disso, vale ressaltar que com a finalidade de ajudar as famílias que praticam a educação domiciliar, foi criada a ANED (2019), a qual disponibiliza auxílio aos pais-educadores que precisam de apoio jurídico, além de representar os interesses destes diretamente no Poder Executivo e, também, atuar na divulgação dessa prática educativa, como dar suporte aos pais dando-lhes informações sobre práticas homeschoolianas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo apresenta uma discussão sobre o Homeschooling, desse modo, tecendo um enredo histórico que delimita as acepções jurídicas sobre essa modalidade de educação. Nesse sentido, pretendeu-se instigar o leitor a refletir sobre a educação domiciliar tal que possibilite a compreensão de que essa prática educativa não é uma novidade no cenário educacional brasileiro, mas sim, um modelo que está sendo resgatado e ganhando espaço na dialética das atuais políticas educacionais.

Nesse viés, o Homeschooling é bastante defendido entre os protestantes, mas, segundo relatos da ANED (2019), essa prática sofre muita perseguição e muitas críticas,

(83) 3322.3222

[contato@conedu.com.br](mailto:contato@conedu.com.br)

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)

principalmente, por supostamente, substituir o ensino básico regular que já está definido legalmente. Contudo, não é uma prática inconstitucional, apesar de não existir uma lei que a regule. Destarte, superando o preconceito e a resistência de amparo jurídico, este trabalho designa a necessidade de novas pesquisas sobre essa temática e, dessa forma, espera-se incentivar estudos que investiguem os seus aspectos didáticos e cognitivos, assim também, analisem como os conteúdos escolares estabelecidos nos parâmetros curriculares nacionais do ensino são abordados nessa modalidade.

Finalmente, este artigo vislumbra promover a reflexão crítica sobre o Homeschooling, no fato, deste ser mais uma tendência pedagógica (quando associada a diversas teorias de ensino) que pode oportunizar e potencializar o processo de ensino e aprendizagem. Diferentemente do que ocorre nas escolas tradicionais e regulares, onde as situações didáticas são coletivas, a educação domiciliar centra sua prática nas dificuldades cognitivas individuais do aluno que, nessa perspectiva, pode se desenvolver no seu ritmo buscando uma formação cidadã que respeite o seu contexto social e seus princípios ideológicos, políticos e religiosos.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR – ANED. Educação Domiciliar no Brasil, **ANED**, 2016. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>> Acesso em: 10 ago. 2019.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR – ANED. Sobre nós: Quem somos – ANED, **ANED**, 2019. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/sobre-nos/quem-somos-aned>> Acesso em: 10 ago. 2019.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07082013-134418/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.
- BOUNDENS, Emile. Ensino em casa no Brasil. **Estudo**, Brasília, jan. 2002. p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-epesquisa/publicacoes/estnottec/pdf/200417.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2019.
- BRÍGIDO, Carolina; MARIZ, Renata. STF decide que pais não podem educar filhos em casa, sem matricular em escola. **O Globo Sociedade**, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/stf-decide-que-pais-nao-podem-educar-filhos-em-casa-sem-matricular-em-escola-23062742>> Acesso em: 10 ago. 2019.
- CÂMARA LEGISLATIVA. **Projeto de Lei**: elaborado pelo poder executivo, que trata da PL 2401/2019 referente ao direito à educação domiciliar, modificando o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>> Acesso em: 14 ago. 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson. 2007.

G1. Colômbia ultrapassa Brasil em ranking de educação com foco em professores e avaliação de aprendizagem. **G1 Educação**, 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/02/06/colombia-ultrapassa-brasil-em-ranking-de-educacao-com-foco-em-professores-e-avaliacao-de-aprendizagem.ghtml>> Acesso em: 12 ago. 2019.

HOMESCHOOLING E FAMÍLIA CRISTÃ. Resumo da situação jurídica e últimas atualizações. **Família de trigo: Homeschooling e Família Cristã**, 2019. Disponível em:

<<https://www.familiadetrigo.com.br/2019/04/resumo-da-situacao-juridica-e-ultimas.html>> Acesso em: 10 ago. 2019.

LYMAN, Isabel. O Homeschooling nos EUA (e no Brasil). **Instituto Ludwig von Mises – Brasil ("IMB")**, 2008. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=153>>

Acesso em: 14 ago. 2019.

MASCARENHAS, Sidney Augusto. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson, 2012. p. 128.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. Press Kit IDEB 2017. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP**, 2017. Disponível em:

<[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/press-kit/2017/press-kit\\_ideb2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/press-kit/2017/press-kit_ideb2017.pdf)> Acesso em: 12 ago. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. Programme for International Student Assessment (PISA) results from PISA 2015. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP. **Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA**. Disponível em:

<[http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/resultados/2015/pisa\\_2015\\_brazil\\_pt.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2015/pisa_2015_brazil_pt.pdf)> Acesso em: 12 ago. 2019.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Ofício-Circular sobre esclarecimentos acerca da temática da Educação Domiciliar ou Homeschooling. **Diretoria de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação-Geral de Fortalecimento de Garantia de Direitos**. Brasília:

2019. Disponível em:

<<https://drive.google.com/file/d/1MLwLHzYLUzIIauZ1NZZIFidHeaCJQ4mG/view>> Acesso em: 12 ago. 2019.

PACELLI, M. Aula em casa, com os pais. **Veja**, 25 abr. 2001. Disponível em:

<[http://veja.abril.com.br/250401/p\\_074.html](http://veja.abril.com.br/250401/p_074.html)>. Acesso em 14 mai. 2012.

SIMONS, Udo. A escola escanteada. **Revista Educação**, maio, 2013. Disponível em:

<<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/193/a-escola-escanteada-2883721.asp>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

VASCONCELOS, M. C. C. **A casa e os mestres: a educação no Brasil de Oitocentos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A educação doméstica no Brasil de oitocentos.

**Revista Educação em Questão**, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.revistaeduquestao.educ.ufrn.br/pdfs/v28n14.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2018.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **"Escola? não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil**. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais), Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em:

<<http://bdm.unb.br/handle/10483/3946?mode=simple>>. Acesso em: 25 set. 2018.